




**ESTADO DO PARANÁ**



**DIGITAL**

<b>Órgão Cadastro:</b>	UNESPAR		<b>Protocolo:</b>	<b>Vol.:</b>
<b>Em:</b>	21/02/2019 14:21		<b>15.611.398-0</b>	<b>1</b>
<b>CPF Interessado 1:</b>	051.309.089-45			
<b>Interessado 1:</b>	GISELE RATIGUIERI			
<b>Interessado 2:</b>	-			
<b>Assunto:</b>	CONTRATO/CONVENIO	<b>Cidade:</b> PARANAVAI / PR		
<b>Palavras chaves:</b>	TERMO DE COOPERACAO			
<b>Nº/Ano Documento:</b>	-	<b>Origem:</b> UNESPAR/GAB		
<b>Complemento:</b>	TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA - CIUNEM - CENTRO DE INCENTIVO A UNIÃO ESCOLA/EMPRESA E A UNESPAR, QUE VISA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTÁGIO ESCOLAR SUPERVISIONADO			
<b>Código TTD:</b>	-	Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
Estado do Paraná  
SECRETARIA DE FAZENDA  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



**Certidão Negativa de Débitos N° 26277 / 2018**

**CERTIFICAMOS**, conforme requerido por FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, CPF/CNPJ nº 04.166.662/0001-97, para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA** CPF/CNPJ nº **04.166.662/0001-97**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **B4A7F53AB73AD3D5BBE0D458903FC2**

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 17/12/2018** ✓

Umuarama, terça-feira, 18 setembro, 2018

FUNCIÓNÁRIO: **WEB**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019078029-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.166.662/0001-97**  
Nome: **FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/03/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA**  
**CNPJ: 04.166.662/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:28 do dia 21/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2019.

Código de controle da certidão: **41E3.14B2.E7BA.1510**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04166662/0001-97  
**Razão Social:** FUNDACAO CANDIDO GARCIA  
**Endereço:** PC MASCARENHA DE MORAES 5051 / ZONA III / UMUARAMA / PR /  
87502-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/11/2018 a 16/12/2018 ✓

**Certificação Número:** 2018111702521583107718

Informação obtida em 21/11/2018, às 11:26:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO CANDIDO GARCIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.166.662/0001-97  
Certidão nº: 157772338/2018  
Expedição: 04/09/2018 às 14:05:14  
Validade: 02/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CANDIDO GARCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.166.662/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas**  
**1º Tabelionato de protesto de Títulos**

Elvira Santos Moreira  
 Tabeliã

Rosana Santos Moreira  
 Escrevente Substituta

Rua Piuna, 3745 - Sala 02 - Zona I - CEP 87.501-050 - Fone: (44) 3622-5011  
 Comarca de Umuarama - Paraná



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo os Livros de Registro de Pessoas Jurídicas a meu cargo nesta Serventia, verifiquei constar o **REGISTRO** Nº 1.222, efetuado em 30 de novembro de 2000, no Livro A/PJ, e averbações posteriores. Ata de Alteração Estatutária, averbada em 22 de março de 2001; Primeira Alteração Estatutária, averbada em 18 de julho de 2001; Segunda Alteração Estatutária, averbada em 05 de novembro de 2002; Terceira Alteração Estatutária, averbada em 04 de abril de 2005; Quarta Alteração Estatutária, averbada em 09 de abril de 2007; Quinta Alteração Estatutária, averbada em 26 de fevereiro de 2008; Sexta Alteração Estatutária, averbada em 14 de setembro de 2011 e Sétima Alteração Estatutária, averbada em 04 de dezembro de 2012 da **“FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA”**, com sede e foro na Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 5051 – Centro, CEP. 87.502-210, nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, e que tem os seguintes objetivos: I. Operar emissoras de Rádio em frequência modulada e Televisão, aberta, de caráter educativo, mediante autorização da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações, sem finalidade comercial, com propósitos exclusivamente educacionais e culturais, servindo às atividades de treinamento em situação real dos estagiários dos cursos de Comunicação Social e outros em suas várias modalidades e habilitações, ao aperfeiçoamento acadêmico e profissional e à realização de aulas práticas dos cursos específicos da área, mantidos pela Universidade Paranaense – Unipar, na sede e nas demais unidades-campi, e a outras Instituições de Ensino Superior, Ensino Médio Regular e Ensino Médio Profissionalizante, colaboradoras e conveniadas; II. Promover através de órgãos específicos e espaços apropriados, atividades de rádio, televisão, cinema, vídeo, teatro, esporte, dança, artes plásticas, jornalismo, publicidade e propaganda, assessoria empresarial, consultoria de arquitetura e urbanismo, agenciamento de viagens e turismo, editoração gráfica, produções multimídia e de empreendedorismo em informática, proporcionando aos universitários dos cursos correlatos da Universidade Paranaense – Unipar, e a outras Instituições de Ensino Superior, Ensino Médio Regular e Ensino Médio Profissionalizante, colaboradoras e conveniadas, os ambientes necessários à realização de estágios reais, aulas práticas e aperfeiçoamento técnico-profissional; III. Incentivar e divulgar de forma sistemática e

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**SELO DE AUTENTICIDADE**

art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da  
 CJ. Certifico que **Selo de Autenticidade**  
 de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

*Elvira*





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas**  
**1º Tabelionato de protesto de Títulos**

**Elvira Santos Moreira**  
Tabeliã

**Rosana Santos Moreira**  
Escrivente Substituta

**Rua Piuna, 3745 - Sala 02 - Zona I - CEP 87.501-050 - Fone: (44) 3622-5011**  
**Comarca de Umuarama - Paraná**



permanente as pesquisas científicas produzidas pela comunidade acadêmica da Universidade Paranaense – Unipar, e a outras Instituições de Ensino Superior, Ensino Médio Regular e Ensino Médio Profissionalizante, colaboradoras e conveniadas, através de recursos de financiamento provenientes de agências de fomento governamentais, fundacionais ou privadas, bem como da publicação de revistas, livros, resenhas e jornais culturais; IV. Desenvolver os projetos de extensão das atividades universitárias às comunidades da área de influência da Universidade Paranaense – Unipar, e a outras Instituições de Ensino Superior, Ensino Médio Regular e Ensino Médio Profissionalizante, colaboradoras e conveniadas, promovendo a alocação dos recursos necessários através de campanhas de cunho social/comunitário; V. Incentivar o cultivo e promover o desenvolvimento da cultura e das artes em todas as suas formas e manifestações, possibilitando a descoberta e aprimoramento de novos talentos, a preservação dos patrimônios histórico-culturais da região e a divulgação de novas formas de expressão artística e comunicação, visando a criar espaços culturais, sociais e educativos que estabeleçam um canal de diálogo entre a Universidade Paranaense – Unipar, e a outras Instituições de Ensino Superior, Ensino Médio Regular e Ensino Médio Profissionalizante, colaboradoras e conveniadas, e as comunidades que as abrigam; VI. Intermediar estagiários e empresas à realização de estágio remunerado através de Centro de Integração Universidade/Empresa, que pode operar nas comunidades acadêmicas de todas e quaisquer Instituições de Ensino Superior, Ensino Médio Regular e Ensino Médio Profissionalizante, responsabilizando-se pelo recrutamento de estagiários, cadastramento dos postos de trabalho, colocação e recolocação dos estudantes/estagiários, avaliar o desempenho dos estagiários colocados, fornecendo orientação e subsídios para seu aperfeiçoamento. VII. Promover o ensino profissionalizante. VIII. Desenvolver atividades técnicas e científicas na área de administração, prestando, quando solicitado a assessoria técnica a organizações públicas, privadas e do 3º setor, objetivando uma gestão administrativa com mais qualificação, eficiência e produtividade, coordenando a utilização de recursos humanos e materiais. IX. Prestar orientação técnica e implementar projetos de fortalecimento e desenvolvimento institucional para o setor público, em âmbito regional em especial aos municípios na gestão de políticas públicas e captação de recursos. X. Desenvolver trabalhos de formulação de políticas de gestão e proteção ao meio ambiente, observando o desenvolvimento global sustentável. XI. Desempenhar atividade de assessoramento como entidade de assistência social, exercendo de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas ou projetos voltados

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**SELO DE AUTENTICIDADE**

art. 9º da Lei 13328/01 e Prov. 040/02 da  
 OJ Certifico que Selo de Autenticidade  
 no Atoe foi afixado na última folha do docu-  
 mento entregue para a parte







**ESTADO DO PARANÁ**  
**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas**  
**1º Tabelionato de protesto de Títulos**

Elvira Santos Moreira  
Tabellã

Rosana Santos Moreira  
Escrevente Substituta

Rua Piuna, 3745 - Sala 02 - Zona I - CEP 87.501-050 - Fone: (44) 3622-5011  
 Comarca de Umuarama - Paraná



prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como: a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social, sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas; b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda; c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social. XII. Desempenhar atividade de defesa e garantia de direitos, de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I a II do art. 18 daquela lei, tais como: a) promoção da defesa e dos direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade; b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares; c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente. Certifico que, em data de 08 de agosto de 2017, foi averbada a ata de Assembleia Geral Extraordinária de Recomposição do quadro dos órgãos administrativos, realizada em 09 de maio de 2017, para o restante do mandato de 2016/2020, com a seguinte diretoria: Membros Temporários do Conselho Curador: CARLOS EDUARDO GARCIA; SONIA REGINA DA COSTA OLIVEIRA; CASSIO EUGENIO GARCIA e JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO; Conselho Diretor: Presidente – NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA; Vice-Presidente: CASSIO EUGENIO GARCIA; Tesoureiro: JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO; Secretária: MARIA REGINA CELI DE OLIVEIRA; Suplentes: CANDIDO GARCIA; ODETHE ALVES DE OLIVEIRA; CLAUDIA ELAINE GARCIA GUSTODIO e JOSÉ

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**SELO DE AUTENTICIDADE**

Art. 9º da Lei 13229/01 e Prov. 04/02 da  
 C/C. Certifico que **Selo de Autenticidade**  
 este Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

*Elvira*





ESTADO DO PARANÁ  
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas  
1º Tabelionato de protesto de Títulos

Elvira Santos Moreira  
Tabeliã

Rosana Santos Moreira  
Escrivente Substituta

Rua Piuna, 3745 - Sala 02 - Zona I - CEP 87.501-050 - Fone: (44) 3622-5011  
Comarca de Umuarama - Paraná




MARIA CLARET DE OLIVEIRA; Conselho Fiscal: AMAURY TEIXEIRA CUSTODIO;  
JOSÉ MARIA CLARET DE OLIVEIRA e VIVIANE ZAFANELLI DORIA RAMOS  
GARCIA; Suplentes: CARLOS EDUARDO GARCIA; MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA  
NOGUEIRA e ROSILAMAR DE PAULA GARCIA.

O referido é verdade e dou fé.

Umuarama, 27 de fevereiro de 2018

  
ELVIRA SANTOS MOREIRA  
OFICIAL



 1.222  
FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº  
xLyT9 . a4o73 . AuNqE - jGkeo . aAQYj  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Paranavaí - PR, 28 de setembro de 2018

CONVÊNIO Nº 04/2018

Que entre si celebram, de um lado:

Razão Social	FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA			SIGLA	FCG/CIUNEM				
CNPJ.MF Nº	04.166.662/0001-97			Inscrição Estadual	90613659-71				
End.	Praça Mascarenhas de Moraes		Nº	5051	CEP	87.502-210			
Apontado	59670	Registro	1.222	data	30/11/2000	Livro	A/PJ	Protocolo	A - 3
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e 1º Ofício de Protestos de Títulos da – Comarca de Umuarama – Estado do Paraná									
Fone	44	3621-2840	Bairro	Centro	Cidade	Umuarama	UF	PR	
Ramo de Atividade	Agenciamento de Estágios e outras								

Neste ato nomeado como:

Representante	José Ailton Barotto		CPF Nº	555.480.169-20	RG Nº	3.584.325-6	PR		
Função	Coordenador Administrativo		Atividade	Agente de Integração de Estágios					
Denominação departamento	CIUNEM - Centro de Incentivo a União Escola/Empresa								
e-mail institucional	jabarotto@ciunem.org.br.								

De outro lado a Instituição de Ensino:

Razão Social	Universidade Estadual do Paraná - Unespar			SIGLA DA I E	UNESPAR	
CNPJ.MF Nº	05.012.896.0001-42			Inscrição Estadual	ISENTA	
End.	Rua Pernambuco, 858		Nº			
CEP	87701-010	Bairro	Centro	Cidade	Paranavaí	
UF	PR	Fone	3482-3210	Fone		
Ramo de Atividade	Universidade		Nível de atuação	Graduação e Pós-Graduação		

Neste ato apresentada:

Representante	Antonio Carlos Aleixo		CPF Nº	544.114.919-15	
RG. Nº	3.613.989-7	UF./RG	PR	Cargo na I.E.	Reitor
Denominação I.E.	Gestão de Estágios				

regulamentadas pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente convênio é a execução do programa de estágio escolar supervisionado, em conformidade com a Lei 11.788/2008, relacionado ao estágio de estudantes, de interesse curricular, não obrigatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Na qualidade de **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, a **FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA**, através do seu Departamento denominado **CIUNEM - CENTRO DE INCENTIVO À UNIÃO EMPRESA-ESCOLA**, atuará como organismo mediador na operacionalização da Lei n. 11.788/2008, representando a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, junto a pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, com vistas à realização dos estágios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caberá ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**:

- Identificar para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as oportunidades de estágios curriculares disponíveis na **UNIDADE CONCEDENTE**;
- Ajustar e viabilizar as condições de realização do estágio entre as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** e as **UNIDADES CONCEDENTES**, através de instrumento jurídico específico;
- Prestar serviços no sentido de identificar campos e oportunidades de estágios curriculares que proporcionam ao estudante: **1) experiência prática; 2) complementação de ensino; 3) integração de estudo/trabalho**, constante de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural científico e relacionamento humano, que sejam compatíveis com a programação escolar estabelecida para cada curso que o educando frequente na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- Prestar serviços também quanto às atividades de extensão mediante a identificação da oportunidade de estágios em empreendimentos ou projetos de interesse social;
- Prestar serviços de cadastramento dos estudantes;
- Participar, com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no esforço para viabilizar estágios Curriculares, Extras Curriculares e de outros solicitados;
- Administrar os valores destinados ao pagamento das bolsas de estágios que forem pagos pelos **CONCEDENTES DE ESTÁGIO** e repassar aos respectivos estagiários, conforme estabelecido em convênio a ser celebrado com esta;
- Providenciar, às suas expensas, o seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes beneficiados pelas oportunidades de estágios concedidas.

**CLÁUSULA QUARTA: Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) Celebrar termo de compromisso de estágio em conjunto com a **UNIDADE CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, no qual estarão consignadas as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor supervisor, da área da ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, o qual também terá a incumbência de aprovar os relatórios emitidos pelo educando na forma prevista no item abaixo;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas no estágio, contendo a carga horária e o visto do supervisor responsável pelo estagiário na **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**;
- e) Enviar, semestralmente, ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** cópia do relatório referido no item acima, vistado pelo professor supervisor indicado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- f) Fornecer periodicamente ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, informações ou declarações acerca da regularidade e frequência escolar dos estudantes que estejam em estágio;
- g) Informar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** a ocorrência de desvio de finalidade ou a incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelo estagiário no ambiente de trabalho com as previstas no plano de atividade de estágio ou no projeto pedagógico do curso que o educando frequente na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, orientando o estagiário para outro local;
- h) Determinar que os coordenadores ou o responsável pedagógico do curso frequentado pelos educandos, insiram no projeto pedagógico a previsão da existência do regime de estágio curricular e extracurricular não obrigatório;
- i) Enviar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** cópia do projeto pedagógico ou programação curricular contendo a previsão do regime de estágio curricular obrigatório ou não de cada curso abrangido pelo presente convênio, podendo tais documentos serem substituídos por declaração específica informando as atividades que o acadêmico poderá exercer no estágio, de acordo com o curso frequentado, bem como o estágio obrigatório ou não está contemplado no projeto pedagógico da instituição;
- j) Comunicar a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, no início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE**

As partes poderão celebrar Termos de Cooperação análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Convênio vigorará por prazo 5 (cinco) anos, renováveis através de Termos Aditivos, por período igual e sucessivo, podendo contudo, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente Convênio não implicará ônus para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou aos estagiários.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o Foro da Cidade de Umuarama e/ou Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.

E, por assim estarem de acordo, assinam este Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

**FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA**  
José Ailton Barotto  
Coordenador Administrativo

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**  
Antonio Carlos Aleixo  
Reitor

**Testemunha FCG/CIUNEM**

**Testemunha I.E.**

Nome:

CPF N°

Nome: **Maria Simone Jacomini Novak**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação  
CPF N° 033.275.859-11

Ofício nº 007/2019 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 21 de fevereiro de 2019.

À  
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Estadual do Paraná

Assunto: **Parecer Técnico**

Prezada Senhora,

considerando o Convênio entre a Fundação Cândido Garcia - CIUNEM - Centro de Incentivo a União Escola/Empresa e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, que visa a execução do programa estágio escolar supervisionado, com o objetivo de regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR.

Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, e parecer técnico.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



## GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**Assunto:** TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA - CIUNEM - CENTRO DE INCENTIVO A UNIÃO ESCOLA/EMPRESA E A UNESPAR, QUE VISA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTÁGIO ESCOLAR SUPERVISIONADO

**Protocolo:** 15.611.398-0

**Local Atual:** UNESPAR - UNESPAR/PGRA

**Interessado:** GISELE RATIGUIERI

### DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratiguieri

Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR e a Fundação Cândido Garcia - CIUNEM - Centro de incentivo a União- escola empresa, para execução do programa "bolsas de estágio" do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, no. 11.788/2008, bem como da Resolução no. 010/2015 -CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.



Ofício nº 015/2019 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 22 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor  
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná  
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: **Parecer Jurídico**

Senhor Procurador Jurídico,  
considerando o Termo de Convênio entre a Fundação Cândido Garcia e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, que estabelece a cooperação recíproca entre as partes e visa a execução do programa de estágio escolar supervisionado, em conformidade com a Lei 11.788/2008, relacionado ao estágio de estudantes, de interesse curricular, não obrigatório, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR; considerando o objeto do convênio; considerando a importância do aumento de campos de estágio remunerado e não-remunerado; considerando o não envolvimento de recursos da Unespar; considerando que não haverá ônus para a Instituição de Ensino; considerando que o Convênio não gerará exclusividade com a Fundação Cândido Garcia; considerando que o Convênio em questão não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes; considerando o parecer da Pró-reitora do Ensino de Graduação - PROGRAD.

Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação.

Por gentileza, após o parecer da Procuradoria Jurídica da UNESPAR, devolver o processo à esta Diretoria.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 012/2019-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 15.611.398-0**

**EMENTA:** Termo de Convênio. Estágios.

**Objeto:** Minuta de Termo de Convênio entre a UNESPAR e a Fundação Cândido Garcia.

**Interessado:** Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

**I- Histórico**

Trata-se de processo acerca do Termo de Convênio entre a Fundação Cândido Garcia e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a execução do programa de estágio escolar supervisionado, em conformidade com a Lei 11.788/2008, relacionado ao estágio de estudantes, de interesse curricular, não obrigatório.

Dessa forma, a Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR, solicita apreciação da Minuta do Convênio, nos termos do Protocolo Digital n.º 15.611.398-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo.

**O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:**

Fls. 02 - Certidão Negativa de Débitos Municipal da Fundação Candido Garcia;

Fls. 03 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual da Fundação Candido Garcia;

Fls. 04 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Fundação Candido Garcia;

Fls. 05 - Certificado de Regularidade com FGTS-CRF da Fundação Candido Garcia;

Fls. 06 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Fundação Candido Garcia;





Procuradoria Jurídica



Fls. 07 a 10 - Certidão da Sétima Alteração Estatutária da Fundação Candido Garcia;

Fls. 11 e 12 - Minuta de Convênio 04/2018, entre a Fundação Candido Garcia e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR;

Tendo como objeto elencando na CLÁUSULA PRIMEIRA, *verbis*:

O objeto do presente convênio é a execução do programa de estágio escolar supervisionado, em conformidade com a Lei 11.788/2008, relacionado ao estágio de estudantes, de interesse curricular, não obrigatório.

Na cláusula quinta tem-se que as partes poderão celebrar Termos de Cooperação análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fi, ou seja, não haverá exclusividade entre as partes.

O Convênio vigorará por prazo cinco anos, renováveis por Termos Aditivos, por período igual e sucessivo, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Tem-se que na cláusula sétima que o Convênio não implicará ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou aos estagiários.

Fls. 13 - Ofício nº 007/2019 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR, para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade, solicitando apreciação da Minuta do Convênio, e parecer técnico;

Fls. 14 - Despacho da Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd para a DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR, manifestando favorável a celebração do Convênio;

Fls. 15 - Ofício nº 015/2019 da DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR para a Projur, solicitando apreciação da Minuta do Convênio, bem como, dispensa de licitação, após devolver o processo à esta Diretoria.



Procuradoria Jurídica



Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

## II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despcienda a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

**Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**



Procuradoria Jurídica

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 010/2015-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Frisa-se que, de acordo com o art. 13 do regulamento supracitado convencionada a formalização de convênio cujo objetivo é “[...] de instruir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR”.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).





Procuradoria Jurídica



Corroborando, temos a Lei Lei 15.608/2007 que estabelece normas para os convênios no âmbito do Estado do Paraná, no inciso XII do artigo 4º, a saber:

[...]

XII – Convênio – acordo, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes;

[...]

Diante disso, certifica-se o amparo legal para instituir o convenio ora noticiado.

### III- Da legislação sobre Minuta do Termo de Convênio

No que se refere à legislação, necessárias algumas formalidades, como a comprovação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações (artigos 28 e 29).

Da referida Lei de Licitações, vale destacar, *verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

[...]

Destarte, na Minuta do Termo de Convênio estão presentes a identificação do objeto, as metas a serem atingidas, período de vigência, dentre outros elementos que possibilitam a sua plena execução, *verbis*:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é a execução do programa de estágio escolar supervisionado, em conformidade com a Lei 11.788/2008, relacionado ao estágio de estudantes, de



Procuradoria Jurídica

interesse curricular, não obrigatório.

Em relação ao prazo, o presente termo vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo, conforme estabelece Cláusula Sexta.

Na cláusula 7ª, consta, *verbis*:

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio não implicará ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou aos estagiários.

Por fim, tratando-se de termo que envolve estágio, deve constar que as partes se comprometem a observar as Leis Federal e Estadual, bem como as normas da UNESPAR, nos que se refere aos estágios dos alunos.

#### **IV- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso- Competência do CAD**

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

#### **Das Ressalvas**

- 1) A MINUTA está com o representante da FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, o Sr. José Ailton Barotto, porém, sem procuração ou ato de





Procuradoria Jurídica



delegação de poderes para tal, **necessário a juntar ao protocolo em análise o termo de delegação de poderes para tal e Estatuto ou Contrato Social da FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA.**

- 2) Por fim, deve ser acrescido na minuta que: A FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA compromete-se na observância das leis federal e estadual e no cumprimento de todas as normas internas da UNESPAR, sobre o assunto, em especial a RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR e alterações posteriores sobre o assunto.
- 3) Observa-se, com a devida vênia, a necessidade de epígrafe de controle dos atos da UNESPAR nos convênios oriundos da PROGRAD, a exemplo da numeração constante às fls. 11 CONVÊNIO 04/2018, que, salvo melhor juízo, pertence à Fundação Cândido Garcia, fato este comum nos termos de convênio, ao contrário do que ocorre com os editais de licitação e contratos deles decorrentes.

Feitas as ressalvas, segue a conclusão.

#### **V- Conclusão**

Diante do exposto, com as ressalvas acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Convênio em análise, junto ao Protocolo 15.611.398-0.

É o parecer.

Paranavaí, 26 de Fevereiro de 2019.

Paulo Sergio Gonçalves  
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR  
Procurador Jurídico

*kd*



Paranavaí, 07 de março de 2019.

Memo. 006/2019- DPC/UNESPAR

**DE : Gisele Ratigueri** – Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

**PARA : Secretaria dos Conselhos Superiores da UNESPAR** - Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

**ASSUNTO:** Apreciação do CAD da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação Cândido Garcia e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

---

Prezados(as),

solicitamos através deste à apreciação do CAD, da Minuta do Termo de Cooperação Técnica entre a Fundação Cândido Garcia e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, que estabelece a cooperação recíproca entre as partes e visa a execução do programa de estágio escolar supervisionado, em conformidade com a Lei 11.788/2008, relacionado ao estágio de estudantes, de interesse curricular, não obrigatório, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR, nos termos do Protocolo Digital: 15.611.398-0.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR